



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 1388/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 32; e acrescente-se § 3º ao art. 32 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 32. A partir da intimação, será facultado à autoridade denunciada constituir, a qualquer tempo, advogado de sua livre escolha ou requerer à Advocacia-Geral da União ou ao órgão local equivalente para representá-lo, que deverá destacar equipe adequada para tanto.

.....
§ 3º Se o denunciado deixar o cargo que ocupa, ainda que provisoriamente, não poderá requerer representação à Advocacia-Geral da União ou ao órgão local equivalente.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.388, de 2023, autoriza autoridade denunciada a requerer à Advocacia-Geral da União ou ao órgão local equivalente para representá-lo, ainda que venha a deixar o cargo provisoriamente. E, mesmo, determina que o órgão deverá destacar equipe adequada para tanto.

O representado em processo de impeachment somente poderá contar com a atuação da Advocacia-Geral da União, ou do órgão equivalente na esfera federativa, caso permaneça no exercício do cargo. Uma vez afastado, perde-se o vínculo funcional que justificaria a defesa institucional, inexistindo, portanto, fundamento jurídico para a continuidade dessa representação.



A utilização das advocacias públicas para defesa de agentes que respondem por ilícitos configura abuso e viola a legislação que disciplina sua competência. Tais instituições existem para proteger o interesse do Estado e a juridicidade administrativa, não para atuar como defesa pessoal de autoridades acusadas de condutas irregulares, sobretudo quando estas já não exercem o cargo que motivaria eventual representação.

Senador Eduardo Girão (NOVO - CE)

